



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Colégio São Francisco	UE: MA	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação São Francisco – FAESF, com sede no município de Pedreiras, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Celso Niskier		
e-MEC Nº: 202210271		
PARECER CNE/CES Nº: 398/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação São Francisco – FAESF, código e-MEC nº 1546, com sede no município de Pedreiras, no estado do Maranhão, mantida pelo Colégio São Francisco, código e-MEC nº 1018, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202210271.

Histórico

O processo foi protocolado em julho de 2023, atendendo de forma parcialmente satisfatória às exigências de instrução processual, e seguiu para visita *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep entre os dias 14 e 16 de agosto de 2023. O relatório resultante, nº 177266, atribuiu Conceito Institucional – CI quatro, conforme detalhado a seguir:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,90
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,29
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,41
Conceito Final Contínuo	4,17
Conceito Final	4

Não houve impugnação ao relatório de avaliação.

A comissão avaliadora do Inep relatou que a Instituição de Educação Superior – IES se encontra em boas condições para ser recredenciada.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES não identificou impedimentos e emitiu parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de

Educação São Francisco – FAESF, pelo prazo de quatro anos, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, condicionando a publicação do ato à deliberação deste Conselho.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação São Francisco – FAESF, com sede na Rua Abilio Monteiro, nº 1.736, bairro Engenho, no município de Pedreiras, no estado do Maranhão, mantida pelo Colégio São Francisco, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente